



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL nº 3723, de 2019)



Dê-se a seguinte redação ao art. 20 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 3.723, de 2019:

“**Art. 20.** Nos crimes previstos nos arts. 14, 15, 16, 16-A, 17 e 18 desta Lei, a pena é aumentada da metade se forem praticados por colecionador, atirador desportivo, caçador ou integrante dos órgãos e empresas referidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o inciso I do *caput* do art. 20 do Estatuto do Desarmamento prevê que a pena dos crimes dos arts. 14 a 18 do Estatuto será aumentada de metade se o crime for praticado, entre outros, por integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo.

Essa redação pode dar margem a dúvida se o aumento de pena alcança somente os atiradores desportivos, ou se também inclui caçadores e colecionadores.

A emenda pretende deixar claro que o aumento de pena se dá para colecionadores, atiradores e caçadores, com o intuito de evitar que a maior facilidade de acesso às armas seja usada como facilitador de crimes.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

